



PORTARIA Nº 1991/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de intercâmbio jurisdicional que contribuam para conferir efetividade ao princípio da duração razoável do processo consagrado na Constituição Federal (Art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública, aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei Federal n. 13.726/2018 ao serviço público nacional; os Arts. 6º e 8º da Lei n. 13.105/2015, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os Arts. 67 a 69, da mesma lei, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial, por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumentos de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,



RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de cooperação judiciária nacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A cooperação judiciária no âmbito do TJAC orientar-se-á de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com as especificações constantes nesta Portaria.

Art. 3º A cooperação judiciária nacional será exercida, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e pelos Juízes de Cooperação.

Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária terá as seguintes atribuições:

I - sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas no âmbito do TJAC;

II - informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um de seus Juízes de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado por aquele Comitê;

III - realizar reuniões periódicas entre os Juízes de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os núcleos de outros Tribunais.

~~Art. 5º O Núcleo de Cooperação Judiciária – NUCOOJ será composto por:~~

~~I - 1 (um) Desembargador, que será o seu supervisor, indicado pela Presidência;~~

~~II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, que será o seu coordenador, indicado pela Presidência;~~

~~III - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça, indicado pela Corregedoria de Justiça;~~

~~IV - servidor indicado pela Presidência, em quantitativo a ser definido mediante demanda, para auxiliar nos trabalhos do Núcleo.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 5º O Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOJ será composto por:

(Alterada pela Portaria PRESI n. 810/2024, de 8.5.2024)

I - 1 (um/uma) Desembargador ou Desembargadora, que será o(a) supervisor(a), indicado(a) pela Presidência;

II - 1 (um/uma) Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência, que será o(a) coordenador(a), indicado(a) pela Presidência;

III - 1 (um/uma) Juiz ou Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, indicado(a) pela Vice-Presidência;

IV - 1 (um/uma) Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça;

V - servidor(a) indicado(a) pela Presidência, em quantitativo a ser definido mediante demanda, para auxiliar nos trabalhos do Núcleo.

§ 1º A indicação dos membros do Núcleo terá duração de 2 (dois) anos e coincidirá com o biênio de gestão da Administração Superior do Tribunal.

~~§ 2º O Desembargador acumulará as funções de supervisor com as atividades jurisdicionais, enquanto os Juízes de Cooperação Auxiliares da Presidência e da Corregedoria acumularão as funções com as atividades junto à Presidência e Corregedoria da Justiça.~~

§ 2º O Desembargador ou a Desembargadora acumulará as funções de supervisor(a) com as atividades jurisdicionais, enquanto os Juízes ou Juízas de Cooperação Auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça acumularão as funções com as atividades que exercem junto aos seus respectivos órgão auxiliados. (Alterada pela Portaria PRESI n. 810/2024, de 8.5.2024)

§ 3º O Desembargador supervisor representará o TJAC junto à Rede Nacional de Cooperação Judiciária e participará das reuniões convocadas pela Presidência, pela Corregedoria-Geral de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos Juízes de Cooperação, podendo ser eventualmente substituído pelo coordenador ou membro do Núcleo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Parágrafo único. A delegação a que se refere o caput deste artigo é restrita aos convênios cujas tratativas tiveram a participação do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 6º Exercerão a função de Juízes de Cooperação, além do supervisor, coordenador e membro do NUCOOJ, Juízes de Direito, titulares ou substitutos, indicados pela Presidência, em quantitativo necessário para o atendimento das demandas.

§ 1º As indicações e designações terão duração de 2 (dois) anos e deverão coincidir com o biênio de gestão da Administração Superior do Tribunal.

§ 2º Os Juízes de Cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, podendo vir a exercer jurisdição em todo o Estado do Acre ou de forma regionalizada, conforme definido pelo NUCOOJ.

§ 3º A depender do volume de trabalho e havendo justificativa para tanto, poderá o NUCOOJ sugerir à Administração Superior que Juiz de Direito Substituto seja designado em caráter exclusivo para o desempenho da função de Juiz de Cooperação.

Art. 7º O NUCOOJ e os Juízes de Cooperação contarão com o apoio das Assessorias Jurídicas da Presidência e da Corregedoria e, quando necessário, de outras unidades administrativas do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n.º 629/2019.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 30 de dezembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente